



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/01/2018

Alvise Torres Brien

111
N

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 051/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A - LT Silves/Itacoatiara.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1216

FAX: (92) 3633-4201

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2405

PROCESSO Nº: 3423/T/13

ATIVIDADE: Linha de Transmissão de Energia Elétrica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Linha de Transmissão de 138 kV, Silves/ Itacoatiara-AM

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à instalação de uma linha de transmissão de energia elétrica - LT de 138 kV, Silves/Itacoatiara.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA.
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

03 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques,
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 051/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3423/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:**
 - a) Certidão da Prefeitura Municipal, informando que o local e atividade propostas estão de acordo com as posturas municipais, conforme art. 10, inciso 1º, I do Decreto Estadual nº 10.028/87.
 - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como: supressão vegetal, limpezas de terrenos, intervenções em cursos d'água e outros aspectos ambientais relevantes.
 - c) Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou de Servidão Administrativa do empreendimento.
 - d) Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), está condicionada diretamente à obtenção da Concessão Permissionária.
 - e) Memorial Descritivo complementar, com base na **NBR 6535** (Sinalização de advertência em Linha aérea de transmissão de energia).
 - f) A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal, da área pretendida.
 - g) A anuência do IPHAN para a implantação do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBEMOS

Em 14/01/2018

IPAAAM
Nº 147
N

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 060/17.

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Águas do Rio Negro II Empreendimentos Imobiliários - SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-070, km 17, Gleba Cacau Pereira, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 22.456.486/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (69) 3211-5800

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO Nº: 3006.2017

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lote de terras 112, Gleba 04, situado na margem direita do Igarapé Chico Preto, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à implantação de um Loteamento Residencial, em uma área de 48,09 ha de um total de 59,225 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **FIQUE EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 JAN 2018

Maria Cosette M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 060/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3006.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos:**
 - a) Cadastro da atividade – (modelo IPAAM);
 - b) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente aprovado pelo órgão competente.
 - c) Projeto de terraplanagem, devidamente aprovado pelo órgão competente.
 - d) Projeto de drenagem de águas pluviais (superfície e profundo), devidamente aprovado pelo órgão competente.
 - e) Aprovação do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário (aprovado pelo órgão competente) ou cópia do habilitar-se.
 - f) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela SEFAZ-AM.
 - g) Plano de Controle Ambiental – PCA.
 - h) Laudo de avaliação do Potencial Malarigeno expedido pela Fundação e Vigilância em Saúde – FVS, no prazo de vigência da LP, conforme o Art. 2 da IN/IPAAM Nº 002/2007.
 - i) Apresentar inventário de Fauna, conforme Termo de Referência – TR.
 - j) Apresentar programa de Salvamento, Resgate e Destinação, conforme Termo de Referência – TR.
 - k) Apresentar Inventaria Florestal, conforme Termo de Referência – TR.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25 / 01 / 2018

João Romão de Jesus

PAZ M
50
N

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 001/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pedro Paulo Castro de Almeida.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Romão, nº 1279, Casa 39, São José Operário, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 438.796.082-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99365-1855

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2604

PROCESSO Nº: 4277.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Via de acesso entre Rodovia AM 070 a ponte Rio Negro, Quadra 0, nas coordenadas constantes no processo 4277.2017, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à implantação de um posto de comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, gasolina aditivada, álcool combustível, diesel e diesel S10, Gas Liquefeito de Petróleo - GLP).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
 - Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
 - Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

JAN 2018
Márcia Korvê M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 001/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4277,2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer no IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando do pedido de concessão da Licença de Instalação, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade – Comercialização de Combustíveis/Distribuidor - Posto (modelo IPAAM).
 - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpezas de terrenos, intervenções em cursos d'água, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS para o processo produtivo.
 - d) Caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas identificação das áreas de recarga, localização do poço.
 - e) Caracterização geológica do terreno, com análise de solo, permeabilidade do solo e o potencial de corrosão.
 - f) Classificação da área de entorno dos estabelecimentos que utilizam o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC e enquadramento deste sistema, conforme NBR 13.786.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 12 / 2017

Por: *Alves da Silva*

IPAAAM
nº 21
ASS: *12*

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 057/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a;

INTERESSADO: SEAP - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gabriel Salgado, s/nº, Prédio Cônego Gonçalves de Azevedo, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 22.156.676/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3215-2707

FAX:

REGISTRO Nº IPAAM: 1012.2330

PROCESSO Nº: 4493.2017

ATIVIDADE: Unidade Prisional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 8, no Município de Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade, visando à construção do Centro de Detecção Semi - aberto, integrante do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 DEZ 2017

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 057/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4493.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A intervenção na área fica condicionada à obtenção da LAU de Supressão Vegetal, junto a este IPAAM.
8. **Apresentar quando da solicitação da Licença de Instalação:**
 - a) Certidão da Prefeitura Municipal, informando que o local e atividade propostas estão de acordo com as posturas municipais, conforme art. 10, inciso 1º, I do Decreto Estadual nº 10.028/87.
 - b) Memorial descritivo informando, detalhamento, todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terreno, intervenções em cursos d'água e outros aspectos ambientais relevantes.
 - c) Em caso de intervenção em propriedade (s) particulares (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
 - d) A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida, com a apresentação de Inventário Florístico da área afetada (se for o caso).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
Fl. nº 94
Ass. 12

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 19/01/18

Reilly M. Soares

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 002/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação, São Paulo-SP.

CNPJ/CPF: 09.478.309/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0409.2401

PROCESSO Nº: 4030.2017

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua da CEAM, s/nº, Distrito de Santa Rita do Well, São Paulo de Olivença-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 1.408 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **É TOTAL E EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JAN 2018
Marta Corete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 002/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4030.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
 - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
 - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – **PRGR** para o processo construtivo.
 - d) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
 - e) A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.



IPAAM
Fl. Nº 26
ABR

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25 / 01 / 2018

HT Freitas, Soares

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 036/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comando da Aeronáutica – Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA IV.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo 1350, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.394.429/0163-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97)3652-5815

FAX: (92) 3652-5501

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2604

PROCESSO Nº: 3565.2017

ATIVIDADE: Posto de Abastecimento de Combustível.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo 1350, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização dos estudos de viabilidade visando a implantação de um posto de abastecimento de combustível, com tancagem projetada de 30m³, em uma área de 62.00m².

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 036/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3565.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade – Comercialização de Combustíveis – Distribuidor – Posto (modelo IPAAM).
 - b) Planta de Instalação de Combate a Incêndio (aprovado pelo Corpo de Bombeiros).
 - c) Planta baixa do imóvel contendo a disposição das instalações, indicando os pontos de emissões e descarga dos efluentes nos corpos receptores, com assinatura de responsabilidade técnica.
 - d) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - e) Projeto de Drenagem de Água Pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado por responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - f) Detalhamento do tipo de tratamento e controle dos efluentes proveniente de tanques, área de bombas e áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos.
 - g) Caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga e localização do poço.
 - h) Caracterização geológica do terreno, com análise de solo, permeabilidade do solo e o potencial de corrosão.
 - i) Classificação da área do entorno dos estabelecimentos que utilizam o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível-SASC e enquadramento deste sistema, conforme NBR 13.786.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 25.01.18
DENNIS RAMIRO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. N.º 76
ASS. 12

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 009/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Consórcio Oliveira Energia - ETAM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.883.345/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3321-5000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1023 2401

PROCESSO Nº: 4515.2017

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Manuel Gadelha Neto, s/nº, Careiro-AM.

FINALIDADE: Autorizar o estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica - UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 7,634 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **É EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA.**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 009/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4515.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
 - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
 - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
 - d) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART, necessária à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL ^{IPAA} SO
Em 24/01/2018
DENNIS RAMIREZ

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 007/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Consórcio Oliveira Energia - ETAM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.883.345/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX: (92) 3321-5000

REGISTRO NO IPAAM: 0604.2401

PROCESSO Nº: 4430.2017

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto, s/nº, Fortaleza, Pauini-AM.

FINALIDADE: Autorizar o estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica - UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 2,483 MW

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **TICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA ORIENTADA DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 JAN 2018
Márcia Góes M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 007/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4430.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
 - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
 - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
 - d) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART necessária à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL
Em: 24/01/2018
DENNIS RAMIREZ

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 006/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Consórcio Oliveira Energia - ETAM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.883.345/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX: (92) 3321-5000

REGISTRO NO IPAAM: 1010.2401

PROCESSO Nº: 4511.2017

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Fazenda Nova Jerusalém, Estrada do Manaquiri, s/nº, Manaquiri-AM.

FINALIDADE: Autorizar o estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica - UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 4,711 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **DEVE EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

24 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 006/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4511.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
 - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
 - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
 - d) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART necessária à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24.01.2018

DENNIS RARINZ

IPAAM
P.V. 75
Nº 10

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 005/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Consórcio Oliveira Energia - ETAM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.883.345/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX: (92) 3321-5000

REGISTRO NO IPAAM: 1023.2401

PROCESSO Nº: 4514.2017

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, km 27, Margem Esquerda do Município do Careiro-AM.

FINALIDADE: Autorizar o estudo de viabilidade visando a implantação de uma Usina Termelétrica - UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 7,634 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **NÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA.**
- Esta licença é composta de 97 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 JAN 2018

Maria Gizele M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 005/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4514.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
 - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
 - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
 - d) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART necessária à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em 24.10.2013
DENNIS RAMIREZ

IPAAM
78
#

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 008/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Consórcio Oliveira Energia - ETAM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.883.345/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX: (92) 3321-5000

REGISTRO NO IPAAM: 0602 2401

PROCESSO Nº: 4516.2017

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto, s/nº, Canutama-AM.

FINALIDADE: Autorizar o estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica - UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 1,833 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM:

24 JAN 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 008/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4516.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
 - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
 - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como, supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
 - d) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART necessária à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.